

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO N. 11.668 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Transfere a importância de Rs. 5:000\$000 dentro da verba 238, § 34, consignação 2, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis) da alínea 124 — Pessoal Diarista e Operário, — da subconsignação 2, para Reforço da alínea 125 — Diaristas e Condução, — da subconsignação 3, ambas da verba 238, § 34, consignação 2, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
José Levy Sobrinho,
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 20 de novembro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 11.616, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1940

Transfere a importância de réis ... 25:000\$900 dentro da Verba n. 66 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, n. IV, do Decreto n. 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e § 2.º do artigo 27 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis) da alínea 24 para a alínea 25 — "Para consumo de energia elétrica" — ambas da Consignação n. 2 — Despesas Diversas — Verba n. 66 — Material e Serviços. Título III — PENITENCIÁRIA — § 12 do orçamento vigente (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao Decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
José de Moura Rezende,
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 25 de novembro de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.617, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1940

Transfere a importância de réis ... 18:000\$000 dentro da Verba n. 72 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, n. IV, do Decreto n. 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e § 2.º do artigo 27 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 18:000\$000 (dezoito contos de réis) da alínea 49 para a alínea 40 — "Para aquisição de material para conservação e reparação" — ambos da Consignação n. 3 — Material de Consumo — Verba n. 72 — Material e Serviços. Título II — SERVIÇO SOCIAL DOS MENORES — § 13 — SERVIÇO SOCIAL — do orçamento vigente (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao Decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
José de Moura Rezende,
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 25 de novembro de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.618, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1940

Reduz dotação orçamentária e abre crédito especial.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 2.845, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida a importância de rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis), a alínea 21, da verba n. 82 — § 17 — Consignação n. 1 — Subconsignação n. 3, atribuída no orçamento vigente à Junta Comercial do Estado.

Artigo 2.º — Com a redução de que trata o artigo anterior fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito especial da importância de rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis), destinada a atender ao pagamento de despesas com a aquisição de material permanente para a Junta Comercial do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
José de Moura Rezende,
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 25 de novembro de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.619, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1940

Transfere a importância de rs. 30:000\$000 dentro da verba n. 88, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, n. IV, do decreto n. 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e parágrafo 2.º do artigo 27 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 30:000\$000 (trinta contos de réis), da alínea 105 — subconsignação n. 2, consignação n. 2 — Pessoal Variável — para a alínea 103 — "Para pagamento de serviços extraordinários ao pessoal do quadro — da subconsignação n. 4 — Consignação n. 1 — Pessoal Fixo — ambas da Verba n. 88 — Pessoal — § 20 — Imprensa Oficial — do orçamento vigente (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
José de Moura Rezende,
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 25 de novembro de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.632, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre um crédito suplementar de 50:000\$000, à Secretaria do Governo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 2.746, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria do Governo, um crédito suplementar de Rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), para reforço da verba n. 3, consignação n. 2, alínea 2, do orçamento vigente, autorizadas as operações de crédito necessárias à sua cobertura.

Artigo 2.º — O presente crédito suplementar se destina ao pagamento de contas já vencidas e a se vencerem durante o ano.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Percival de Oliveira,
Mario Rolim Telles.

DECRETO-LEI N. 11.637, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.843, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Repartição Central de Polícia, o crédito especial de rs. 800:000\$000 (oitocentos contos de réis), destinado a despesas de manutenção do Serviço de Registro de Estrangeiros, afeto a uma Delegacia Especializada da Superintendência de Segurança Política e Social, na conformidade do decreto-lei federal n. 3.910, de 20 de agosto de 1930, e legislação posterior.

Parágrafo único — O crédito, ora aberto, poderá ser aplicado tanto em despesa do pessoal, como de material, e as admissões de contratados, mensalistas, diaristas ou tafeiros serão feitas a título precário, vigorando apenas enquanto houver necessidade do trabalho, normal ou extraordinário, resultante do registro de estrangeiros.

Artigo 2.º — O saldo que for apurado no referido crédito, ao terminar o atual exercício financeiro, será transferido para o exercício de 1941.

Artigo 3.º — São autorizadas as operações de crédito necessárias à execução do presente decreto-lei.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Mario Rolim Telles,
J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 27 de novembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.638, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre Bonus Rotativos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2906, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O limite de bonus rotativos da Secretaria da Fazenda, em circulação, emitidos, a título de antecipação da receita, na forma e condições do decreto n. 7.835, de 4 de setembro de 1936, é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) da importância da receita orçada.

Artigo 2.º — Fica autorizada a emissão de bonus pluriennais, com o prazo de dois a cinco anos, para suprir as deficiências financeiras verificadas no período adicional de cada exercício, dentro, porém, do limite estabelecido pelo art. 1.º.

§ 1.º — Essa emissão far-se-á ao tipo nunca inferior a 93 (noventa e três), com a dedução da diferença feita mediante o cálculo de desconto composto, de acordo com os respectivos prazos.

§ 2.º — A importância de bonus pluriennais vencíveis em cada ano não excederá de rs. 50.000:000\$000 (cincoenta mil contos de réis).

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Mario Rolim Telles.

DECRETO N. 11.633, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação pura e simples, um terreno situado no distrito e município de Rancharia.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.750, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber um terreno com a área total de 3.000 m. (três mil metros quadrados), sendo sessenta metros de frente para a rua Marçílio Dias, cinquenta metros de fundo, ao longo da rua Guarani, no distrito e município de Rancharia, deste Estado, do valor de rs. 2:000\$000 (dois contos de réis), por doação pura e simples de Octavio C. Teixeira, seu atual proprietário.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Percival de Oliveira.